



Número: **5006444-89.2023.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **29/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 460.591.673,15**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência, Concurso de Credores, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELETROSOM S/A (AUTOR)	
	VALQUIRA FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (ADVOGADO) SHEYLA OURIQUES VIEIRA (ADVOGADO) ITAMAR EVANGELISTA VIDAL (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO) HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ELETROSOM HOLDING LTDA (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) ALAIR RIBAMAR DOS SANTOS (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
MAIS BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)
AGROPECUARIA ACIR LTDA (AUTOR)	
	LUCAS VINICIUS FERREIRA (ADVOGADO) WARYSTON SOUZA SILVA (ADVOGADO) EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (ADVOGADO)

Outros participantes	
TEPEDINO, BEREZOWSKI E POPPA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO TAVANTI JUNIOR (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
PRICEWATERHOUSECOOPERS SERVICOS CORPORATIVOS & RECOVERY LTDA. (PERITO(A))	
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO)
MK BR S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DIAS CURTY DE CARVALHO (ADVOGADO)
FLAVIA DE MOURA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADVOGADO)
SINESIO DE DEUS GODINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUDSON VINICIUS MONTEIRO SILVA (ADVOGADO)
FIDC BRASIL PLURAL RECUPERACAO DE CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIULIA NOGUEIRA BATTISTUCCI EZEQUIEL (ADVOGADO) ESTHER KAGAN SLUD (ADVOGADO) CAROLINA PFEIFFER FIGUEIREDO (ADVOGADO)
CARLOS COSAC ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERMANO RESENDE LEMOS (ADVOGADO) LUCAS PROCOPIO MONTES ATHENIEL (ADVOGADO) LEOPOLDO ALVES BORGES (ADVOGADO) THAYS CRISTIANE BRUNO DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL DE SOUZA CAETANO (ADVOGADO)
DANILO JONATHAN MIRANDA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA LUIZA CORDEIRO SANTOS (ADVOGADO) BRENO NATAN DIAS MOTA (ADVOGADO)
ADELITA FERREIRA GONCALVES REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME FRANCISCO MACHADO (ADVOGADO)
Z P BICAIO - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
SINIFLEX - INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EMANUEL ALVES (ADVOGADO) ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO)
KING KOMFORT -INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ESTOFADOS E COLCHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELDA ALVES (ADVOGADO) ALTENAR APARECIDO ALVES (ADVOGADO) EMANUEL ALVES (ADVOGADO)
ELILIANE DE DEUS REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO (ADVOGADO) DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO (ADVOGADO) MARCIA MARIA GONCALVES BRAGA (ADVOGADO)
MARLI SOUZA DE ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUCILEIA DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) JEANNE TEIXEIRA ROCHA (ADVOGADO)
ACESSO DIGITAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ARTHUR DONIZETTI DE MORAES PEREIRA (ADVOGADO) CESAR CAMPOS CARDOSO (ADVOGADO) BRUNO MATOS PEREIRA FALZETTA (ADVOGADO)
BANCO SOFISA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	HERNANI ZANIN JUNIOR (ADVOGADO)		
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)		
MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (ADVOGADO)		
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)		
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)			
	HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO) SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10296969168	28/08/2024 18:51	Petição	Petição

EXM.^a SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MONTE CARMELO – MG

PROCESSO Nº 5006444-89.2023.8.13.0431

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ELETROSOM S.A., ELETROSOM HOLDING LTDA., MAIS BRASIL S.A. e AGROPECUÁRIA ACIR LTDA.

MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS ASSOCIADOS (“MADGAV”), Administradora Judicial nomeada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizada por ELETROSOM S.A., ELETROSOM HOLDING LTDA., MAIS BRASIL S.A. e AGROPECUÁRIA ACIR LTDA. (em conjunto, “GRUPO ELETROSOM” ou “RECUPERANDAS”), vem, por seu sócio e advogado abaixo assinados, em atenção à r. decisão de ID 10271581773, manifestar-se a respeito da organização do feito, prestando os seguintes esclarecimentos:

SANEAMENTO DO FEITO
PENDÊNCIAS NOS AUTOS

- Em 25/07/2024, foi proferida a r. decisão de ID 10271581773 a qual, dentre outras providências, a intimação desta Administradora Judicial para (i) “em 15 (quinze) dias, apresentar seu parecer quanto ao pedido das Recuperandas, formulado em ID 10244439913”; e (ii) “em 30 (trinta) dias, organizar o feito, pronunciando sobre os ofícios, petições dos credores e outros documentos que encontram-se pendentes, bem como indicando eventuais providências a serem tomadas por este MM. Juízo, no presente processo”.
- Em relação ao item (i) acima, a Administradora Judicial já apresentou a sua manifestação no ID 10284088812. Já em relação ao item (ii) acima, a MADGAV passa a prestar alguns esclarecimentos acerca dos ofícios, petições dos credores e outros documentos que ainda não foram apreciados por esse MM. Juízo, considerando, ainda, a recente petição apresentada pelas RECUPERANDAS no ID 10294292331:

Nº	PENDÊNCIA	PROVIDÊNCIAS
1	Honorários da Administradora Judicial.	As RECUPERANDAS, em sua manifestação de ID 10294292331, ratificaram a sua contraproposta, a qual a Administradora Judicial tomou ciência nesta data. Tendo em vista que o valor se revela insuficiente (conforme detalhado na proposta de ID 10192271752) para remunerar o trabalho de toda a equipe empenhada na função da Administração Judicial da presente recuperação, se manifesta, desde já, contrariamente ao conteúdo nela apresentado, reiterando a proposta de ID

Daniel Carvalho Monteiro de Andrade | Flávio Carvalho Monteiro de Andrade | Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade
Sânzio Gabriel Diniz | Renato Campos Galuppo | Eduardo de Albuquerque Franco | Rodolfo Viana Pereira | Renata Roman
[Rua Guaicuí, 20 | 9º andar | 30380-380 | Belo Horizonte, MG | (+55 31) 3297-7307 | www.madgav.com.br]

		<u>10192271752. A propósito</u>
2	Liberção de valores das RECUPERANDAS penhorados em execuções (ID 10244439913")	A Administradora Judicial apresentou seu parecer no ID 10284088812 e as RECUPERANDAS, em sua manifestação de ID 10294292331 se opuseram ao pedido de transferência dos valores bloqueados nas execuções para conta vinculada a esta recuperação judicial. <u>A Administradora Judicial ratifica a sua manifestação, sobretudo considerando as pendências financeiras (listadas abaixo) não adimplidas pelas RECUPERANDAS.</u>
3	Edital do art. 7º, §2º, da LRF.	Após serem intimadas a recolher as custas correspondentes, as RECUPERANDAS, em sua manifestação de ID 10294292331, informaram que, <u>"ao diligenciarem perante a z. serventia desde d. Juízo, as Recuperandas foram informadas de que as referidas custas serão calculadas ao final do processo, justificando, assim, a ausência de recolhimento neste momento", de modo que a Administradora Judicial requer seja essa informação confirmada e certificada nos autos pela i. serventia.</u>
4	Edital do art. 52, §1º, da LRF.	Após serem intimadas a recolher as custas correspondentes, as RECUPERANDAS, em sua manifestação de ID 10294292331, informaram que, <u>"ao diligenciarem perante a z. serventia desde d. Juízo, as Recuperandas foram informadas de que as referidas custas serão calculadas ao final do processo, justificando, assim, a ausência de recolhimento neste momento", de modo que a Administradora Judicial requer seja essa informação confirmada e certificada nos autos pela i. serventia.</u>
5	Plano de Recuperação Judicial	Publicação do Edital do art. 53, §único, da LRF. Intimar as RECUPERANDAS a realizarem o pagamento das custas processuais correspondentes. A Administradora Judicial apresentará a sua manifestação a que alude o art. 12, parágrafo único, da LRF no prazo legal.
6	Carta aos credores	Em sua manifestação de ID 10294292331, <u>as RECUPERANDAS deixaram de se manifestar sobre o pagamento das despesas para o envio das cartas aos credores, conforme determinado pela r. decisão de ID 10271581773, sob pena de decretação em falência.</u> Em sua manifestação de ID 10294292331, <u>as RECUPERANDAS deixaram de disponibilizar as informações retificadas/completas dos credores</u> (pendente: 950 de 1480 credores), para que as cartas possam ser enviadas (ID 10250845092,), conforme determinado pela r. decisão de ID 10271581773, <u>sob pena de decretação em falência.</u>
7	Despesas antecipadas pela Administração Judicial	Em sua manifestação de ID 10294292331, as RECUPERANDAS



		<p>informaram que “estão tomando as medidas administrativas necessárias para obter acesso aos valores devidos, uma vez que precisam da discriminação detalhada das quantias a serem efetivamente reembolsadas”.</p> <p>Nesse sentido, a Administradora Judicial apresenta em anexo os valores que devem ser reembolsados (doc.1), requerendo, assim, a renovação da intimação das RECUPERANDAS para efetuarem o reembolso das despesas antecipadas por esta Administradora Judicial (ID 10250845092 e 10259217157), sob pena de decretação em falência.</p>
8	Honorários da Administradora Judicial da recuperação judicial nº 0006976-95.2016.8.13.0431	Intimação das RECUPERANDAS para efetuarem o pagamento dos honorários da PwC, Administradora Judicial da recuperação judicial nº 0006976-95.2016.8.13.0431, conforme determinado pela r. decisão de ID 10177718426, sob pena de decretação em falência.
9	Documentos pendentes	<p>Intimação das RECUPERANDAS para disponibilizarem a documentação contábil e financeira atualizada, sob pena de decretação em falência:</p> <ul style="list-style-type: none">- Balanço e DRE atualizados até 30.06.2024;- Posição Ativo Imobilizado e Estoque até 30.06.2024;- Posição do Contas a Receber até 30.06.2024;- Composição Analítica da conta de Fornecedores a pagar, por empresa até 30.06.2024;- Controle de empréstimos e financiamentos, posição em 30.06.2024;- Relatório de contingências elaborado pelo jurídico com valor provável da condenação e situação de ganho/perda;- Controle detalhado das operações com partes relacionadas (ativas e passivas), para 30.06.2024, identificando as empresas e datas das transações;- Envio das notas explicativas das demonstrações contábeis;- Documentos atualizados que suportam as informações contidas no laudo de avaliação patrimonial e o laudo de viabilidade financeira.
10	Habilitações de crédito	Deverão ser desentranhadas as habilitações de crédito juntadas nos IDs 10193707428, 10267009567, 10282726265, 10283429319, 10283556053, 10283719538, 10228229011 e 10293588784, bem como qualquer manifestação deste cunho presente nestes autos, nos termos dos arts. 10, §5º, e 13, parágrafo único, da LRF e diante da determinação do r. despacho de ID 10142081521.
11	Impugnações de crédito	Deverão ser desentranhadas as impugnações juntadas nos IDs 10275799142, 10283556053 e 10291974475, vez que deveriam ter sido distribuídas incidentalmente, na forma do art. 13, parágrafo único, da LRF e dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação da relação de credores (cf. art. 8º da LRF), o que ocorreu em 02.08.24 (cf. ID 10278607939).

13	Petição de ID 10283429319	No ID 10283429319, foi apresentado pedido de reserva de crédito pelo credor Tepedino, Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados, diante do indeferimento da sua habilitação de crédito na fase administrativa em razão da ausência de trânsito em julgado da decisão constitutiva do crédito (ID 10263372302). <u>A Administradora Judicial não vê óbices à reserva do crédito, mas requer a intimação do credor para que apresente a certidão de crédito para que seja efetivada a reserva, na forma do art. 6º, §3º, da LRF.</u>
14	Petições de IDs 10293056782 e 10293059149	Nos IDs 10293056782 e 10293059149, o Banco Inter S.A. apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial e pedido de controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, respectivamente. Nesse sentido, considerando que as RECUPERANDAS apresentaram os documentos que instruem o Plano de Recuperação Judicial apenas em 23.08.24 e o Edital do art. 53, §único, da LRF ainda não foi publicado, deve o referido credor, caso queira, ratificar ou retificar as suas manifestações após o início do prazo a ser determinado por esse MM. Juízo para a apresentações de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.
15	Bloqueio acautelatório	Diante do recebimento de diversos ofícios requerendo informações acerca dos valores acautelados nos autos da recuperação judicial nº 0006976-95.2016.8.13.0431 (em razão do bloqueio de 2% do faturamento das RECUPERANDAS para pagamento de débitos fiscais), a Administradora Judicial requer seja certificada efetivação do bloqueio; o saldo atualizado da conta judicial; e sejam as RECUPERANDAS intimadas para prestarem contas mensalmente dos valores bloqueados.
16	Ofícios	A Administradora Judicial informa que todos os ofícios apresentados nestes autos, assim como diretamente a ela, foram devidamente respondidos (58 ofícios – cf. doc. 2).
17	Intimações do AJ	A Administradora judicial informa que tomou todas as providências necessárias quanto às intimações decorrentes dos processos originários, dentro do prazo estabelecido (doc.3).

3. No mais, o Administrador Judicial informa que não se opõe a eventual realização de audiência para discussão da proposta de remuneração e conseqüente fixação honorários devidos, caso seja designada por este MM. Juízo.

* * *

4. Por todo o exposto, o Administrador Judicial apresenta acima a lista de todas as pendências e providências desta recuperação judicial, de forma que requer o saneamento das questões expostas acima para que se

dê regular prosseguimento ao feito.


5. Por fim, o MADGAV informa que está à disposição desse MM. Juízo e dos interessados para prestar os quaisquer esclarecimentos necessários, inclusive por e-mail ajr2eletrosom@madgav.com.br ou no site <https://administracaojudicialeletrosom.madgav.com.br>.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 28 de agosto de 2024.



Guilherme Monteiro de Andrade
OAB/MG 87.936



Thiago Peixoto Alves
OAB/SP 301.491-A

